

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de março de 2019

I

Série

Número 40

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA  
**Portaria n.º 95/2019**

Regulamenta o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E  
CULTURA****Portaria n.º 95/2019**

de 11 de março

Regulamenta o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira.

O apoio previsto no referido diploma reveste a natureza de subsídio, não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O diploma em apreço determina que a candidatura ao apoio decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Ao departamento do Governo Regional com atribuições e competências em matéria de cultura foi cometida a tarefa de regulamentar o diploma, bem como aprovar o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, o que, pela presente Portaria, se dá cumprimento.

Foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 98.º (publicitação do início do procedimento do regulamento) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem que, contudo, ninguém se tenha constituído como interessado no procedimento.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 7.º e artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente Portaria regulamenta o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, bem como aprova o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

**Artigo 2.º**  
Apresentação de candidatura

- 1 - A candidatura ao apoio deve ser apresentada, preferencialmente, por via eletrónica, em sítio da internet do Governo Regional preparado e adequado para o efeito, mediante o preenchimento e submissão online do respetivo formulário e dos documentos que o acompanham.
- 2 - São aceites as candidaturas apresentadas em papel, entregues por mão própria na direção regional competente em matéria de cultura, ou para esta remetidas por correio postal, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
- 3 - O membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, por despacho a publicar no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, pode restringir a apresentação de candidaturas apenas à via eletrónica.

**Artigo 3.º**  
Formulário de candidatura

O formulário de candidatura é o que consta do modelo anexo à presente Portaria e que desta faz parte integrante.

**Artigo 4.º**  
Análise e instrução dos processos  
de candidatura

A análise e instrução dos processos de candidatura é efetuada nos serviços da direção regional competente em matéria de cultura.

**Artigo 5.º**  
Candidaturas admitidas

- 1 - As candidaturas que preencham todos os requisitos formais e substanciais necessários para o efeito serão admitidas com data reportada à da sua apresentação.
- 2 - No caso de a candidatura não cumprir, aquando da sua apresentação, com todos os requisitos formais e substanciais necessários, a mesma considerar-se-á admitida na data da entrega dos documentos, dados ou informações adicionais que tenham sido solicitados e supram as irregularidades.

**Artigo 6.º**  
Candidaturas não admitidas

- 1 - As entidades cujas candidaturas não preencham os requisitos necessários para serem admitidas, serão notificadas desse facto e sobre o sentido provável da decisão e dos seus fundamentos, podendo pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação.
- 2 - Cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, mediante proposta da direção regional, a decisão final sobre a não admissão de candidaturas.

Artigo 7.º  
Critérios e subcritérios de apreciação  
das candidaturas

São critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas:

- a) Adequação dos bens (instrumentos musicais, fardamento, traje, repertório, consumíveis) ou serviços (conservação, manutenção e reparação) adquiridos à atividade cultural prosseguida, tendo em conta, nomeadamente:
- I - A capacidade de realização demonstrada pela entidade candidata no ano a que respeita o apoio, aferida da seguinte forma:
- i-i. Número de apresentações / concertos da sua iniciativa;
- i-ii. Número de apresentações / concertos da iniciativa de outras entidades;
- i-iii. Número de ensaios realizados;
- i-iv. Número de músicos / instrumentistas, cantores, dançarinos, ou outros membros, considerando-se como tais os que participaram em, pelo menos, 75% das apresentações / concertos no ano em referência.
- II - Existência e funcionamento de escola de música, tendo em conta:
- ii-i. Número de alunos inscritos há mais de um ano e que tenham frequentado, pelo menos, metade das aulas ministradas no ano a que respeita o apoio;
- ii-ii. Número de novos alunos, inscritos no ano em referência, que tenham frequentado, pelo menos, metade das aulas ministradas;
- ii-iii. Número de aulas de música ministradas pela entidade no ano em referência.
- III - Participação e organização de ações de formação, ou atividades congêneres, diretamente relacionadas com a atividade e repertório da entidade, no ano em referência, tendo em conta:
- iii-i. Número de ações de formação frequentadas por artistas e demais membros da entidade;
- iii-ii. Número de ações de formação organizadas pela entidade.
- IV - Parcerias, acordos ou protocolos de colaboração celebrados com estabelecimentos de ensino, em vigor no ano em referência, designadamente:
- iv-i. Número de parcerias, acordos ou protocolos celebrados e seu objeto;
- iv-ii. Número de atividades ou iniciativas realizadas ao abrigo dessas parcerias, acordos ou protocolos.
- V - Parcerias, acordos ou protocolos de colaboração celebrados com outras entidades públicas ou privadas, em vigor no ano em referência, designadamente:
- v-i. Número de parcerias, acordos ou protocolos celebrados e seu objeto;
- v-ii. Número de atividades ou iniciativas realizadas ao abrigo dessas parcerias, acordos ou protocolos.
- VI - Desenvolvimento de trabalhos de preservação e divulgação do património cultural madeirense, no ano em referência e nos dois anteriores a este, nomeadamente:
- vi-i. Número de edições, em qualquer suporte, promovidas pela entidade, ou em que a esta tenha tido participação relevante;

vi-ii. Número de exposições, mostras, ou outras atividades congêneres, promovidas pela entidade ou em que esta tenha tido participação relevante;

vi-iii. Outras atividades de preservação e divulgação do património cultural, que mereçam referência especial e não se incluam nos pontos anteriores.

- b) Adequação dos bens ou serviços adquiridos ao repertório da entidade, tendo em conta, essencialmente, a sua vocação artística principal (banda filarmónica, tuna, grupo de folclore ou grupo de música tradicional), aferida, designadamente, pelos seguintes dados:

- I - Número de apresentações / concertos e sua caracterização musical (música filarmónica, tuna, folclore, tradicional, outra) no ano em referência e nos dois anteriores a esse;
- II - Número de músicos / instrumentistas, cantores, dançarinos, ou outros membros da entidade e sua designação artística, no ano em referência e nos dois anteriores a esse.

Artigo 8.º  
Valoração dos critérios e subcritérios

A direção regional competente em matéria de cultura, respeitando os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da transparência, sempre que necessário, designadamente para efeitos de hierarquização das candidaturas admitidas, deverá definir regras claras e objetivas que lhe permitam proceder a uma análise e aplicação rigorosa e ponderada dos critérios e subcritérios a que se refere o artigo anterior.

Artigo 9.º  
Relatório de análise e proposta de decisão

- 1 - A direção regional competente em matéria de cultura, tendo em conta os critérios e subcritérios estabelecidos, elaborará um relatório de análise das candidaturas admitidas onde deve concluir pela adequação ou não adequação dos bens (instrumentos musicais, fardamento, traje, repertório, consumíveis) e serviços (conservação, manutenção e reparação) à atividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade, bem como se os mesmos são ou não essenciais e se destinam, única e exclusivamente, à prossecução da atividade cultural da requerente do apoio.
- 2 - O relatório a que se refere o número anterior deve conter uma proposta de decisão sobre a viabilidade do apoio e, se for caso disso, o montante a atribuir.

Artigo 10.º  
Propostas totalmente favoráveis

As propostas de decisão que sejam totalmente favoráveis à pretensão da requerente não são sujeitas à audiência prévia dos interessados e são submetidas à decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura no prazo de trinta dias úteis a contar da data de admissão da candidatura.

Artigo 11.º  
Audiência prévia

- 1 - Os projetos de decisão que não sejam totalmente favoráveis à pretensão da requerente, ser-lhe-ão notificados pela direção regional instrutora do

processo, podendo pronunciar-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação.

- 2 - Cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, mediante proposta da direção regional, a decisão final sobre a sobre a viabilidade do apoio e, sendo caso disso, o montante a atribuir.

**Artigo 12.º**  
Formalização do apoio

- 1 - A formalização do apoio será efetuada através de contrato-programa a celebrar nos termos e condições estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, na presente Portaria e no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano da sua atribuição, especialmente, neste último caso, as disposições que se referem a apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica.
- 2 - As partes são representadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, por um lado, e pelos representantes da entidade beneficiária com poderes para o efeito nos termos dos respetivos estatutos.

**Artigo 13.º**  
Fixação de limite máximo de apoio financeiro

- 1 - A fixação de um limite máximo de apoio financeiro de acordo com a disponibilidade orçamental

anual a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, é feita por Portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

- 2 - A Portaria a que se refere o número anterior também deve definir outras regras que devam ser consideradas na distribuição do apoio financeiro pelas entidades cujas candidaturas tenham sido aprovadas.

**Artigo 14.º**  
Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente Portaria ou no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 15.º**  
Disposição transitória

No ano de 2019, exceionalmente, as candidaturas ao programa são apresentadas durante o mês de maio.

**Artigo 16.º**  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, aos 4 dias do mês de março de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA,  
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Anexo da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA  
[artigo 3.º]

**PROGRAMA DE APOIO ÀS BANDAS FILARMÓNICAS, TUNAS, GRUPOS FOLCLÓRICOS E DE MÚSICA TRADICIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

[Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018, de 25 de julho e Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA (REQUERENTE)**

**Nota / Observação:** Podem candidatar-se aos apoios previstos no DLR n.º 10/2018/M, de 25/07, as bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (art.º 3.º).

1-1- Identificação (denominação completa conforme estatutos): \_\_\_\_\_

1-2- Morada (sede): \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

1-3 - Data de fundação: \_\_/\_\_/\_\_

1-4 – Data de publicação da constituição da entidade e dos estatutos: \_\_/\_\_/\_\_

1-5 - Número Identificação Fiscal (NIF): \_\_\_\_\_

1-6 - Número de Identificação de Segurança Social (NISS): \_\_\_\_\_

1-7 - Tipologia (banda filarmónica, tuna, grupo folclórico, grupo de música tradicional ou congénere):

\_\_\_\_\_

1-8 - Contacto Permanente: Nome: \_\_\_\_\_

Telf.: \_\_\_\_\_ / Telm.: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

**2 - ATIVIDADE CULTURAL PROSEGUIDA PELA REQUERENTE:**

2-1- N.º de apresentações / concertos da sua iniciativa no ano a que respeita o apoio: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

2-2- N.º de apresentações / concertos da iniciativa de outras entidades no ano a que respeita o apoio: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

2-3- N.º de ensaios realizados no ano a que respeita o apoio: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

2-4- N.º de músicos / instrumentistas, cantores, dançarinos, ou outros membros, considerando-se como tais os que participaram em, pelo menos, 75% das apresentações / concertos no ano a que respeita o apoio: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

**3 – ESCOLA DE MÚSICA:**

Na entidade candidata (requerente) existe em funcionamento uma escola de música?

SIM: \_\_ NÃO: \_\_

Se a resposta for sim, indicar os seguintes dados:

3-1- N.º de alunos inscritos há mais de um ano e que tenham frequentado, pelo menos, metade das aulas ministradas no ano a que respeita o apoio: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

3-2- N.º de novos alunos, inscritos no ano em referência, que tenham frequentado, pelo menos, metade das aulas ministradas: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

3-3- N.º de aulas de música ministradas pela entidade no ano em referência \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

**4 - AÇÕES DE FORMAÇÃO, OU ATIVIDADES CONGÊNERES diretamente relacionadas com a atividade e repertório da entidade, no ano em referência:**

4-1- N.º de ações de formação frequentadas por artistas e demais membros da entidade: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

4-2- N.º de ações de formação organizadas pela entidade: \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

**5 - PARCERIAS, ACORDOS OU PROTOCOLOS em vigor no ano em referência:**

5-1 - Parcerias, acordos ou protocolos de colaboração celebrados com estabelecimentos de ensino:

5-1-1 – N.º de parcerias, acordos ou protocolos celebrados: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

5-1-2 – N.º de atividades ou iniciativas realizadas ao abrigo dessas parcerias, acordos ou protocolos: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

5-2 - Parcerias, acordos ou protocolos de colaboração celebrados com outras entidades públicas ou privadas:

5-2-1 – N.º de parcerias, acordos ou protocolos celebrados: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

5-2-2 – N.º de atividades ou iniciativas realizadas ao abrigo dessas parcerias, acordos ou protocolos: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

**6 - TRABALHOS DE PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, no ano em referência e nos dois anteriores a este:**

6-1- N.º de edições, em qualquer suporte, promovidas pela entidade, ou em que a esta tenha tido participação relevante: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

6-2- N.º de exposições, mostras, ou outras atividades congêneres, promovidas pela entidade ou em que esta tenha tido participação relevante: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

6-3- Outras atividades de preservação e divulgação do património cultural, que mereçam referência especial e não se incluam nos pontos anteriores: \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

Objeto / Descrição sumária: \_\_\_\_\_;

**7 - REPERTÓRIO DA ENTIDADE:**

7-1 – Vocação artística principal (assinalar o que a entidade considera mais correto e adequado):

Banda filarmónica: \_\_\_\_

Tuna: \_\_\_\_

Grupo de folclore: \_\_\_\_

Grupo de música tradicional: \_\_\_\_\_

Esclarecimentos adicionais:

7-2 – DADOS DA ATIVIDADE ARTÍSTICA no ano em referência e nos dois anteriores a esse:

7-2-1 – N.º de apresentações / concertos e sua caracterização musical:

| <b>Apresentações / concertos</b> | <b>N.º</b> |
|----------------------------------|------------|
| música filarmónica               |            |
| Tuna                             |            |
| Folclore                         |            |
| Música tradicional               |            |
| Outras                           |            |
| TOTAL                            |            |

Esclarecimentos adicionais:

7-2-2 – N.º de músicos / instrumentistas, cantores, dançarinos, ou outros membros da entidade e sua designação artística:

| Descrição                   | N.º | Designação artística |
|-----------------------------|-----|----------------------|
| músicos/instrumentistas     |     |                      |
| cantores                    |     |                      |
| dançarinos                  |     |                      |
| outros                      |     |                      |
| Esclarecimentos adicionais: |     |                      |

7 – 3 - FONTES DE RECOLHA DE REPERTÓRIO:

|            |
|------------|
| Descrição: |
|------------|

**8 - DESPESA EFETUADA** em imposto do valor acrescentado (IVA) que não confira direito a dedução, paga e suportada pela entidade, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma e cujo apoio requer:

8-1 – DESPESA EFETUADA EM AQUISIÇÃO DE BENS:

8-1-1 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de instrumentos musicais, incluindo estojos: \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

8-1-2 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de fardamento: \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

8-1-3 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de traje: \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

8-1-4 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de repertório: \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

8-1-5 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de consumíveis (palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo, lubrificantes, outros): \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

|                             |
|-----------------------------|
| Esclarecimentos adicionais: |
|-----------------------------|

8-2 – DESPESA EFETUADA EM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

8-2-1 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de serviços de conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais: \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

8-2-2 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de serviços de conservação, manutenção e reparação de fardamento: \_\_\_\_\_ (\_\_\_);

8-2-3 – Despesa efetuada (IVA) em aquisição de serviços de conservação, manutenção e reparação de traje: \_\_\_\_\_ (\_\_\_)

|                             |
|-----------------------------|
| Esclarecimentos adicionais: |
|-----------------------------|

**9 – DADOS E ELEMENTOS DA DESPESA EFETUADA:**

A entidade requerente deve preencher o quadro anexo identificativo das despesas efetuadas nos termos dos pontos 8, cujo apoio requer.

*DOCUMENTOS A ANEXAR (Obrigatórios – alíneas a) a k) do n.º 2 do art.º 5.º do DLR n.º 10/2018/M, de 25/07):*

*I - Cópia dos estatutos;*

*II - Cópia do orçamento do ano anterior;*

*III - Cópia do relatório de atividades do ano anterior;*

*IV - Cópia do plano de atividades para o ano corrente;*

*V - Cópia dos documentos comprovativos de despesa, faturas ou documentos equivalentes relativamente aos investimentos realizados elegíveis;*

*VI - Breve texto justificativo do interesse cultural dos investimentos realizados elegíveis;*

*VII - Curriculum da entidade candidata;*

*VIII - Documento bancário com o IBAN da entidade candidata;*

*IX - Fotocópia do cartão de contribuinte da entidade candidata;*

*X - Fotocópia do cartão de contribuinte do responsável pelo projeto;*

*XI - Fotocópia do documento de identificação civil do responsável pelo projeto;*

*XII - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a instituição de previdência ou segurança social;*

*XIII - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante as Finanças.*

*OUTROS DOCUMENTOS A ANEXAR (Obrigatórios)*

Quadro anexo identificativo das despesas efetuadas nos termos dos pontos 8, cujo apoio a entidade requer.

**Nota / Observação:** A direção regional instrutora do processo pode solicitar aos requerentes, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais (n.º 3 do art.º 5.º do DLR n.º 10/2018/M, de 25/07)

Identificação do responsável pelo preenchimento do formulário:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Qualidade (em relação à entidade): \_\_\_\_\_

Membro dos órgãos sociais: \_\_\_ Qual: \_\_\_\_\_

Outra: \_\_\_ Qual: \_\_\_\_\_

**PROGRAMA DE APOIO ÀS BANDAS FILARMÓNICAS, TUNAS, GRUPOS FOLCLÓRICOS E DE MÚSICA TRADICIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
[Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho e Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, da Secretária Regional do Turismo e Cultura]

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO  
(PONTO 9)

DADOS E ELEMENTOS DA DESPESA EFETUADA

Entidade Requerente:  
NIF:

| DOCUMENTO |     | FORNECEDOR |         | DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR   |         | VALOR IVA PAGO |
|-----------|-----|------------|---------|-----------------------------|------------|---------|---------|----------------|
| Tipo      | N.º | Nome       | NIF (*) |                             |            | Sem IVA | Com IVA |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |
|           |     |            |         |                             |            |         |         |                |

(\*) NIF válido em Portugal.

Entidade requerente deve anexar ao formulário de candidatura cópia dos documentos comprovativos de despesa, faturas ou documentos equivalentes relativamente aos investimentos realizados elegíveis.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....        | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....      | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)